



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone 015.3259-8335

Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

i.sp.gov.br e-mail - micheli.vaz@camaratatui.sp.gov.br

Site-
REQUERIMENTO 1131

S.S. 26/04/21
APROVADO.

Senhor Presidente

REQUEIRO À DOUTA MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, dignese oficial a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, no sentido de que a Exma. Senhora Prefeita, tome conhecimento da reivindicação dos contribuintes residentes no Jardim Novo Horizonte, que pedem o apoio e a devida atenção do Poder Executivo, no que tange a situação de “bairro esquecido pela Prefeitura”, pois não há calçamento, asfaltamento e não tem o indispensável saneamento básico, que é o esgoto.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Jardim Novo Horizonte, que são contribuintes municipais (e, portanto obrigatoriamente devem ter o mesmo direito dos demais) dizem: “nos sentimos abandonados, esquecidos ou mesmo ignorados pela prefeitura”, pois o loteamento tem onze (11) ruas e apenas uma (1), a Rua Oscar Hoffman que é a entrada para o Bairro e possui lajetas. As demais ruas que estão em estado lamentável, são as seguintes:

Rua Antônio dos Santos – Rua Aparecido Antônio – Rua Benedita Maria da Silva
Rua Deocacir Pereira – Rua Domingos Pinto – Rua Edson Antônio Polis
Rua Eliza Pinto da Silveira – Avenida Geraldo Drago - Rua João Antunes da Silva
Avenida João Martins – Rua João Ribeiro de Camargo Filho

SANEAMENTO BÁSICO

Na avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS), a falta de saneamento e a má qualidade da água, além da destinação inadequada do lixo, dos dejetos e os ambientes poluídos concorrem para a proliferação de doenças em todo o país. Dengue, diarreia a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifoide e cólera causada por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Outrossim, com a devida vênia, lembramos que o princípio da isonomia ou igualdade (art. 150, II, CR/88): veda discriminação arbitrária. Impõe que todos os que estejam numa mesma situação de fato recebam o mesmo tratamento jurídico. “Princípio da proibição dos privilégios odiosos” é sinônimo de princípio da isonomia tributária. Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. A isonomia possui uma acepção horizontal e uma vertical.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 12 de abril de 2021.

Micheli Vaz
MICHELI VAZ

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 16/04/2021 Hora: 12:33

Requerimento Nº 1131/2021

Autoria: MICHELI VAZ

Assunto: Requer da Prefeita que informe sobre a possibilidade de providenciar melhorias no Jardim Novo Horizonte.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Número de Protocolo
02106/2021



Micheli

hoje às 12:31

